Quinta-feira 20 de Agosto de 1936 — I Série — Número 195

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 26:901 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Associação Católica de Piedade e Beneficência do Santo Condestável, em Belém.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:902 — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas com telefones.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 26:903 — Modifica alguns dos artigos do regulamento para o abono de ajudas de custo e bagageiras, aprovado pelo decreto n.º 21:466.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:510 — Destina a canhoneira *Beira* ao serviço da Missão Hidrográfica da colónia de Angola, passando o mesmo navio a denominar-se navio hidrográfico *Beira*.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declarações de terem sido, por despachos do conselho de administração do pôrto de Lisboa, autorizados os reforços de duas verbas do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:901

Usando da faculdade conferida pelos n.os 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação Católica de Piedade e Beneficência do Santo Condestável, em Belém, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 cobrador, com a percentagem de 10 por cento sôbre a cobrança.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 20 de Agosto de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 26:902

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 4.500$, destinado ao pagamento de despesas com telefones, devendo a mesma quantia reforçar, com as importâncias abaixo indicadas, as verbas do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936 também abaixo indicadas:

Verba de 1.000$ inscrita no n.º 2) do artigo 37.º, capítulo 3.º, com	1.000$00
Verba de 3.000$ inscrita no n.º 2) do artigo 148.º, capítulo 9.º, com . . .	3.000$00
Verba de 500$ inscrita no n.º 2) do artigo 159.º, capítulo 11.º, com . . .	500$00
	4.500$00

Art. 2.º É anulada igual soma de 4.500$ na verba de 20.000$ inscrita no n.º 1) do artigo 38.º, capítulo 3.º, do aludido orçamento.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 20 de Agosto de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 26:903

Tendo-se reconhecido a vantagem de modificar alguns dos artigos do regulamento para o abono de ajudas de

custo e bagageiras, de 18 de Junho de 1932, aprovado pelo decreto n.º 21:466, da mesma data;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 3.º e 16.º do regulamento para o abono de ajudas de custo e bagageiras passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º É condição essencial para se adquirir direito ao abono das ajudas de custo não haver solicitado a ordem superior em virtude da qual se realizou a marcha, teve lugar a residência eventual ou a mudança definitiva de residência, e bem assim que a marcha ou mudança de residência, temporária ou definitiva, se execute para fora da localidade onde o oficial, aspirante a oficial ou praça tiver fixada a sua residência permanente.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo a cidade de Lisboa considerar-se-á limitada pela linha Cascais–Sintra–Pero Pinheiro–Ponte de Lousa–Bucelas–Alverca–Montijo–Seixal–Monte–Caparica–Cascais.

A cidade do Pôrto pela linha Perafita–Moreira–Maia–Alfena–Valongo–Gondomar–Avintes–Moura–Granja–Perafita; e a cidade de Elvas compreenderá o Forte da Graça e o de Santa Luzia.

Todas as localidades que limitam as cidades de Lisboa e Pôrto são consideradas dentro da zona que as referidas linhas limitam.

§ 2.º Consideram-se como pertencendo respectivamente às guarnições militares de Lisboa e Pôrto todas as unidades e estabelecimentos militares incluídos dentro das áreas definidas no parágrafo anterior.

§ 3.º Os oficiais e sargentos pertencentes às unidades ou estabelecimentos da guarnição de Lisboa, quando fizerem parte de destacamentos especiais que não estejam incluídos dentro da zona limitada pela linha Algés–Bemfica–Carnide–Lumiar–Chelas–Beato–Algés, mas dentro da que limita a cidade de Lisboa, terão direito ao abono permanente de uma quantia igual à ajuda de custo n.º 3 da tabela anexa.

§ 4.º Serão considerados como destacamentos especiais aqueles que o Ministro da Guerra designar.

§ 5.º Exceptuando os casos previstos nos parágrafos anteriores, adquire-se o direito ao abono de ajudas de custo de qualquer espécie pela deslocação para distâncias superiores a 10 quilómetros da sede da residência permanente.

Artigo 16.º Para haver direito ao abono de ajudas de custo torna-se necessário mencionar na respectiva guia de marcha o número da nota que ordene ou autorize a deslocação ou transferência relativa a qualquer oficial ou praça.

§ 1.º As autorizações para a deslocação dos oficiais e praças, para o efeito do abono de ajudas de custo, são concedidas:

a) Pelos comandantes das regiões militares, a todo o pessoal sob as suas ordens;

b) Pelo administrador geral do exército, aos elementos militares que não dependam das regiões militares;

c) Pela Repartição do Gabinete, aos oficiais generais.

§ 2.º Exceptuam-se destas disposições:

a) As colocações ou transferências dos oficiais publicadas em *Ordem do Exército*;

b) As transferências por conveniência de serviço ou por promoção para preenchimento de vaga das praças de pré com direito a ajuda de custo, quando ordenadas superiormente e transmitidas por nota da respectiva Direcção Geral. Nestes casos será o número da nota da Direcção Geral que deve mencionar-se na guia de marcha;

c) As deslocações efectuadas por oficiais e sargentos que devam apresentar-se nos tribunais militares por virtude do disposto no artigo 437.º do Código de Justiça Militar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 20 de Agosto de 1936. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 8:510

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Beira* seja destinada ao serviço da Missão Hidrográfica da colónia de Angola, criada pelo decreto n.º 26:888, de 14 do corrente mês, passando o mesmo navio a denominar-se navio hidrográfico *Beira*. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Ministério da Marinha, 20 de Agosto de 1936. — O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 14 de Agosto de 1936 e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea *d*) «Diversos e imprevistos», do n.º 4) «Abono para pagamento de serviços não especificados», do artigo 12.º «Diversos serviços», da classe «Pagamento de serviços», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1936, com a importância de 50.000$, a sair das seguintes verbas, do mesmo número, artigo e classe:

a) Aluguer de material	30.000$00
c) Cargas e descargas	20.000$00

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 15 de Agosto de 1936. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira.*

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa, de 7 de Agosto de 1936, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea *a*) «De tráfego», do n.º 4) «Pessoal assalariado», do artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em serviço», da classe «Despesas com o pessoal» do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1936, com a

importância de 500.000$, a sair das seguintes verbas, do mesmo artigo e classe:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

c) Quadro administrativo	110.000$00
d) Quadro dos serviços de cais e entrepostos	50.000$00
e) Quadro dos serviços marítimos	170.000$00
f) Quadro dos serviços de engenharia	50.000$00

2) Pessoal fora dos quadros (transitório) 30.000$00

3) Pessoal destacado de outros serviços do Estado:

Cabos de mar	30.000$00
Agentes da polícia de segurança pública	60.000$00

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 15 de Agosto de 1936. — O Administrador Geral, *Salvador de Sá Noguetra*.

Imprensa Nacional de Lisboa